
**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 107, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Decreto nº 107, de 16 de Março de 2020.

EMENTA: Regulamenta, no Município de São Lourenço da Mata medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para



enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- Isolamento;
- Quarentena;
- Determinação de realização compulsória de:
- Exames médicos;
- Testes laboratoriais;
- Coleta de amostras clínicas
- Vacinação e outras medidas profiláticas;
- Tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V- exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

isolamento :separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação docoronavírus.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 pessoas.

§1º Os orgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput, evitando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis

§2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

§3º A vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do caput, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de São Lourenço da Mata para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Todo servidor que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Fica suspensa as aulas das escolas da rede municipal a partir da próxima quinta-feira (19).

Art.8º As escolas e faculdades particulares devem suspender as aulas a partir da próxima quinta-feira (19).

Art. 9º Suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, defesa civil e guarda municipal nos meses de abril e maio. Todos os profissionais necessários para a atenção emergencial à população em razão da pandemia poderão ser convocados a trabalhar em regime especial.



Art.10º Fica também suspenso o atendimento ao público por 15 dias para os órgãos públicos exceto órgãos que compõem a secretaria municipal de saúde.

Art. 11º Fica Liberado temporariamente servidores acima de 60 anos, gestantes e portadores de doenças crônicas durante o período de crise.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de Março de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO.

Procurador Geral do Município
OAB/PE 19.334

HUGO FARIA LINS DE ARAÚJO

Procurador Adjunto do Município
OAB/PE 39.277

Publicado por:

Mervaldo Henrique Barbosa de Oliveira

Código Identificador:88A6EAFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2020. Edição 2542

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783c014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2020**

Portaria Nº 005/2020

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto nº 108/2020

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes rotinas de funcionamento da secretaria.

I. As Portas de entrada do prédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ficarão fechadas com aviso de expediente interno só sendo facultada a entrada para servidores e pessoas com agendamento prévio.

II. O agendamento será realizado pelo Whatsapp com número (81) 99732-3928

III. As solicitações e protocolos de documentos serão realizados por meio do e-mail nelsianedasilvamelo@hotmail.com e devem ser enviadas no formato PDF devidamente assinado. Não necessário uso de token.

IV. Os servidores com mais 60 anos estão dispensados do comparecimento ao serviço.

Esta Portaria em vigor no ato de sua publicação.

São Lourenço da Mata - PE, 17 de Março de 2020.

LOURENÇA MUNIZ FRANÇA DOS SANTOS

Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata - PE

**Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:BE25ACFF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2020. Edição 2543

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N°108 DE 03 DE MARÇO DE 2020, EM SUBSTITUIÇÃO E
REVOGA AO DECRETO N° 107/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Decreto nº 108 de 17 de março de 2020, em substituição e revoga ao Decreto nº 107/2020, de 16 de Março de 2020.

EMENTA: Regulamenta, no Município de São Lourenço da Mata medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- Isolamento;
- Quarentena;
- Determinação de realização compulsória de:
- Exames médicos;
- Testes laboratoriais;
- Coleta de amostras clínicas
- Vacinação e outras medidas profiláticas;
- Tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V- exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

isolamento :separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação docoronavírus.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 pessoas.

§1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput, evitando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis

§2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

§3º A vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do caput, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de São Lourenço da Mata para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Todo servidor que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Ficam suspensas as aulas das escolas da rede municipal a partir da próxima quarta - feira (18).

Art.8 ° As escolas e faculdades particulares devem suspender as aulas a partir da próxima quarta - feira (18).

Art. 9 ° Suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, defesa civil e guarda municipal nos meses de abril e maio. Todos os profissionais necessários para a atenção



emergencial à população em razão da pandemia poderão ser convocados a trabalhar em regime especial.

Art.10º Ficam suspensos os atendimentos ao público por 15 dias para os órgãos públicos, exceto órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao funcionamento do município.

I. As Secretarias regulamentarão por Portaria os detalhes da aplicação da suspensão de atendimento e canais alternativos de comunicação e atendimento.

II. Os Prédios Públicos poderão permanecer fechados ao público com expediente interno a critério de cada Secretaria.

III. Os serviços essenciais poderão restringir o acesso aos prédios públicos de acordo com a urgência e necessidade dos usuários do serviço.

IV. O prazo que trata caput poderá ser prorrogado por determinação de cada Secretaria.

Art. 11º Ficam as Secretarias autorizadas a liberar temporariamente servidores acima de 60 anos, gestantes e portadores de doenças crônicas durante o período da crise.

A regulamentação do afastamento e os casos serão definidos por portaria da respectiva secretaria indicando nominalmente os servidores.

Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir a qualquer servidopúblico o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade.

O trabalho remoto nos termos do inciso II, será preferencialmente implantando sobre os servidores que estejam gestantes e portadores de doenças crônicas e acima de 60 anos.

Fica autorizada a antecipação de férias de servidores.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus e revoga o **Decreto nº 107/2020, de 16 de Março de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de Março de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO.
Procurador Geral do Município
OAB/PE 19.334

HUGO FARIA LINS DE ARAÚJO
Procurador Adjunto do Município
OAB/PE 39.277

Publicado por:
Mervaldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:B3F900B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2020. Edição 2543
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 001/2020**

Portaria nº 001/2020

O Procurador Geral do Município de São Lourenço da mata, estado de Pernambuco, o senhor Nicolas Mendonça Coelho de Araújo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 108 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus com altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional, o expediente presencial da Procuradoria Geral do Município até segunda ordem a partir da próxima quinta-feira (19).

Parágrafo único. No período referenciado no caput deste artigo funcionaremos em regime de trabalho remoto, sendo todas as demandas encaminhadas para o email slmprocuradoria@gmail.com.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

São Lourenço da Mata - PE, 18 de Março de 2020.

NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO.
Procurador Geral do Município OAB/PE 19.334

Publicado por:
Mervaldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:B1CBD42C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2020. Edição 2544



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2020 – GAB/SEAD**

PORTRARIA No 002/2020 – GAB/SEAD
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto no 108/2020 de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes rotinas de funcionamento da Secretaria de Administração:

- I. As portas de entrada do prédio principal da Prefeitura ficarão fechadas com aviso de expediente interno, só sendo facultada a entrada para servidores e pessoas com agendamento prévio;
- II. O atendimento será realizado pelo whatsapp com número (81) 9.9699.2923, entre o horário de 8h as 12h;
- III. As solicitações e protocolos de documentos serão realizados por meio do e-mail recursoshumanos.pmslm@gmail.com e devem ser enviadas no formato PDF devidamente assinadas. Não sendo necessário uso de token ou certificação digital;
- IV. Os servidores com mais de 60 anos estão dispensados do comparecimento aos serviços presenciais pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, conforme segundas orientações;
- V. Os contracheques e comprovantes de rendimentos para declaração de imposto de renda estarão disponíveis em meio eletrônico;
- VI. O expediente interno segue normal, de 8h as 13h, até segunda determinação.
- VII. Está autorizada a antecipação de férias de servidores públicos efetivos, mediante autorização do gestor e comunicação à Secretaria de Administração por meio dos canais de atendimento disponíveis.

Esta Portaria em vigor no ato de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 18 de março de 2020.

FABIANA ANDRADE E SILVA

Secretaria de Administração do Município de São Lourenço da Mata - PE

**Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:90BBA480**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2020. Edição 2544

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E
TURISMO - ADESMA
PORTARIA N. 001/2020**

PORTARIA N. 001/2020

A Agência de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura - ADESMA, através da Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura, no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal n. 108/2020, que estabelece medidas preventivas contra o COVID-19 (Coronavírus), RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes rotinas de funcionamento da secretaria.

I. A Porta de entrada à sede da ADESMA ficará fechada, com aviso de expediente interno, só sendo facultada a entrada para servidores e pessoas com agendamento prévio.

II. O agendamento será realizado por telefone ou Whatsapp, pelo número (81) 98810-8563.

III. As solicitações e protocolos de documentos serão realizados por meio do e-mail agencia.adesma@gmail.com e devem ser enviadas no formato PDF devidamente assinado. Não necessário uso de token.

IV. Os servidores com mais 60 anos estão dispensados do comparecimento ao serviço.

Esta Portaria em vigor no ato de sua publicação.

São Lourenço da Mata - PE, 18 de março de 2020.

EVERTON FELIPE LEMOS DA SILVA
Presidente da ADESMA

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:FF50A5A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2020. Edição 2544

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA NO 002/2020 - SEINFRA**

PORTRARIA No 002/2020 - SEINFRA

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto no 108/2020 de 17 de março de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes metodologias de funcionamento da Secretaria de Infraestrutura:

I. O expediente interno estará sendo realizado pelo sistema Home Office (trabalho de casa), dando continuidade as atividades diárias da secretaria, assim não prejudicando o andamento dos serviços;

II. As solicitações e protocolos de documentos serão realizados por meio do e-mail seinfra.continterno@gmail.com e devem ser enviadas no formato PDF devidamente assinadas. Não sendo necessário uso de token ou certificação digital;

III. As atividades de campo continuaram com a equipe de engenharia formada pelo engenheiro Romário Souza, Mariano Manoel e Kássia Leão, até nova determinação do prefeito.

Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 18 de março de 2020

GILENO DANTAS ARRUDA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:0C12267F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2020. Edição 2544

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER
PORTARIA Nº 01/2020**

Portaria Nº 01/2020

A Secretaria Especial da Mulher no uso das atribuições legais e nos termos dos Decretos: 48.809/20 de 14 de março de 2020, 48.822/20 de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco e 108/20 de 17 de março de 2020 da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata,

RESOLVE:

I- Ficam suspensas as atividades nesta secretaria (atendimentos presenciais individuais e coletivos domiciliares e institucionais, reuniões eventos internos e externos) até o dia 31/03/2020, podendo haver prorrogação

II- Este procedimento justifica-se por serem todos os serviços descritos acima encaminhados e/ou solicitados. As mulheres vítimas de violência, inicialmente são atendidas em delegacia especializada e/ou polícia civil, Hospitais e Unidade de Pronto atendimento - UPA, sendo posteriormente encaminhada a secretaria para o devido acompanhamento e orientações necessárias.

III- justifica-se também pelos atendimentos na vara da mulher ministerio publico estarem com suas atividades suspensas.

IV- toda comunicação com a secretaria será realizada através de seu plantão através do telefone institucional (81) 98859-1381.

V- todas as solicitações de encaminhamentos deverão ser enviados para seu e-mail institucional secmulherslm19@gmail.com. em formato PDF e devidamente assinado.

Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação .

São Lourenço da Mata, 18 de Março de 2020

CARMEM LÚCIA FERRAZ N. DE ALBUQUERQUE
Secretaria da Mulher de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:615A4142

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2020. Edição 2544

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, TECNOLOGIA E ACESSO
A INFORMAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2020**

PORTARIA Nº 001/2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, TECNOLOGIA E ACESSO À INFORMAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE, no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto nº 108 de 17 de março de 2020 – GABINETE DO PREFEITO.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS da nova doença causada pelo novo coronavírus (SARS – COV-19) como pandemia e a alta capacidade de contágio de pessoas pela transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO as recomendações de isolamento e redução do convívio social pelas organizações internacionais, Ministério da Saúde, Governos dos Estados e decreto expedido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata de nº 108 de 17 de março de 2020 – GABINETE DO PREFEITO,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as seguintes rotinas de funcionamento da Secretaria de Planejamento, Gestão, Tecnologia e Acesso à Informação Municipal de São Lourenço da Mata – PE.

I. Ficam suspensos os atendimentos ao público na Secretaria de Planejamento, Gestão, Tecnologia e Acesso à Informação Municipal de São Lourenço da Mata – PE a partir desta data, por 15 (quinze) dias, quando haverá deliberação posterior acerca do funcionamento;

II. A Secretaria de Planejamento, Gestão, Tecnologia e Acesso à Informação Municipal de São Lourenço da Mata – PE ficará fechada, só sendo facultada a entrada para servidores e pessoas autorizadas que não apresentem nenhum dos sintomas possíveis da doença;

III. Os atendimentos poderão ser realizados pelo e-mail planejamento@slm.pe.gov.br;

IV. Os servidores com mais 60 anos e integrantes do grupo de risco estão dispensados do comparecimento ao serviço, assim como qualquer outro servidor que apresente algum dos sintomas.

V. O teletrabalho ou trabalho remoto será uma opção analisada pelo gestor de cada área juntamente com seus subordinados.

VI. O Setor de Fiscalização também ficará com as atividades suspensas.

Esta Portaria em vigor no ato de sua publicação.

São Lourenço da Mata - PE, 18 de Março de 2020.

MARCELO JOSÉ VASCONCELOS BRAGA
Secretário de Planejamento, Gestão, Tecnologia e Acesso à Informação Municipal de São Lourenço da Mata – PE

Publicado por:
Mervaldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:3A68B189

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2020. Edição 2544
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**SECRETÁRIA D CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE
PORTARIA Nº 01/2020**

Portaria Nº 01/2020

A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE no uso das atribuições legais e nos termos dos Decretos: 48.809/20 de 14 de março de 2020, 48.822/20 de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco e 107/20 de 16 de março de 2020 da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes rotinas de funcionamento da secretaria.

I - A secretaria de Cultura, Esportes e Juventude reduzirá seu horário de trabalho pela metade, sendo modificado das 8h00 às 17h00, para das 8h00 às 12h00. Adotará Regime Parcial de trabalho ficando seus servidores em regime de prontidão e obedecendo escalas de trabalho para a manutenção dos serviços desta Secretaria;

II - A Porta de entrada do prédio principal da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude ficará fechada com aviso de expediente interno, só sendo facultada, a entrada, para servidores que escalados para exercício do trabalho, conforme diretrizes do setor de Rh desta Secretaria, e em observância as diretrizes dos decretos supracitados;

III - O atendimento as demandas públicas será realizado por meio do envio de informações, pedidos e documentos por meio do seguinte endereço eletrônico e-mail scej.br@gmail.com e devem ser enviados, escaneados, em formato PDF, e devidamente assinado;

IV - Servidores, que em atenção às orientações do decreto, representam risco à segurança epidemiológica por possibilitar aumento de contágio, enquadram-se na anamnese de prescrições de grupo de risco (pacientes hipertensos, diabéticos, portadores de células cancerígenas, pacientes imunodeprimidos), assim como àqueles com mais 60 anos estão dispensados do comparecimento ao serviço;

V - Ficam suspensas pelo mesmo período, em observância as normas de decreto, todas as atividades culturais, esportivas e juvenis sob a tutela de gerenciamento desta Secretaria para o Município de São Lourenço da Mata;

VI - Ficam notificados(as) todos(as): Equipamentos e Instituições, seja de caráter público e/ou privado, que dependem direta e indiretamente das ações, eventos e atividades ligadas as áreas de Cultura, Esportes e Ações voltadas para a juventude, para que obedeçam em caráter fidedigno as determinações colocadas, em atenção aos decretos supracitados, desta Portaria, inclusive cancelando ou paralisando suas atividades, para garantias de ordem pública.

Esta Portaria em vigor no ato de sua publicação.

São Lourenço da Mata - PE, 18 de Março de 2020.

ANTONIO CARLOS DA SILVA MENDES
Secretária de Cultura, Esportes e Juventude do Município de São Lourenço da Mata - PE



Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:8BCAF52B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2020. Edição 2544

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETO Nº 109, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: altera o Decreto nº 108, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Município de São Lourenço da Mata medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 108, de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 108, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas..(NR).....

Art. 3º- A. ficam suspensas as atividades da Academia das Cidades. (AC)

Art. 3º- B. Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginásticas e similares, bem como, cinemas localizados no Município de São Lourenço da Mata. (AC)

.....

Art. 7º

Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretaria de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria. (AC)

Art.10º - A. Ficam suspensos os atendimentos preventivos, como fisioterapia, ultrassom e consultas programadas. As visitas aos pacientes no Hospital Petronila Campos (HPC) e o Transporte Fora do Domicílio (TFD), serão liberados apenas para pacientes de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e microcefalia. (AC)

Art.10º - B. Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito municipal. (AC)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de Março de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO.
Procurador Geral do Município
OAB/PE 19.334

HUGO FARIA LINS DE ARAÚJO
Procurador Adjunto do Município
OAB/PE 39.277

Publicado por:
Mervaldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:FCB98551



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783c014f25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

de Pernambuco no dia 19/03/2020. Edição 2544

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 001/2020 - SEAS**

PORTARIA nº 001/2020 - SEAS

Assunto: Medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de São Lourenço da Mata

Considerando a classificação do COVID 19 (coronavírus) como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que o estado de Pernambuco já registra seus primeiros casos, contabilizando 18 confirmações para o Coronavírus;

Considerando as recomendações instituídas pelo Decreto Estadual nº 48809 de 14 de março de 2020;

Considerando as recomendações instituídas pelo Decreto Municipal nº 108 de 17 de março de 2020;

Considerando o papel das autoridades públicas de proteger a saúde da população;

Considerando a necessidade de se garantir a segurança institucional;

Considerando a Instrução de Serviço nº 001/2020 da Diretoria do Fórum – Comarca de São Lourenço da Mata

Considerando a dificuldade de acessar os meios de proteção adequados (Máscaras, luvas, álcool gel etc) que garantam um espaço de trabalho protegido para os nossos servidores;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos necessários a proteção de usuários e servidores para os serviços essenciais como as instituições de longa permanência para idosos e as Casas de Acolhimento para crianças e adolescentes;

A Secretaria de Assistência Social no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto n.º 08 de 17 de março de 2020 do Município de São Lourenço da Mata, RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades em grupo por tempo indeterminado como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, Crianças e Adolescentes; as atividades de qualificação profissional, os grupos do PAIF e PAEF, os grupos de medidas socioeducativas em meio aberto etc.

Art. 2º Suspender as visitas domiciliares, visitas do Criança Feliz, cadastros diversos e demais atendimentos individualizados que não sejam configurados como demandas emergenciais

Art. 3º No que se refere ao Bolsa Família/ Cadastro Único manter os atendimentos relacionados aos usuários do BPC com benefício suspenso, benefícios bloqueados devido ao descumprimento de condicionalidades e de beneficiários com prazo para atualização cadastral definido pelo Ministério da Cidadania.

I – A suspensão do atendimento referida no art. 3º será total, quando o Ministério da Cidadania expedir orientação suspendendo as averiguações e revisões dos benefícios;

Art. 4º O acompanhamento das famílias em Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto e Prestação de Serviços a comunidade será realizado por telefone, no que se refere aos Adolescentes em PSC, serão orientados a não se apresentarem nos locais de prestação de serviços ate segunda orientação e posicionamento do Poder Judiciário.

Art. 5º As visitas da Casa de Acolhimento Ivanilda Maria da Silva estão suspensas, mantendo o isolamento das crianças e adolescentes e a coordenação da Casa de Acolhimento deverá adotar novas medidas de rotina e higienização dos servidores.

Art. 6º Os serviços dos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada da



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

Assistência Social – CREAS, Benefícios Eventuais. Habitação, Sede Administrativa da Secretaria de Assistência Social, trabalhará com horário reduzido e em regime de plantão, prestando os atendimentos emergenciais a população;

Art. 7º A Secretaria de Assistência Social recomenda ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que suspenda as reuniões ordinárias já agendadas, e trabalha em regime de Prontidão, realizado se necessário reuniões extraordinária.

Art. 8º Os servidores acima de 60 anos, gestantes e portadores de doença crônica, estão liberados para trabalhar remotamente, seguindo a orientação de seu superior imediato, assim como os servidores que apresentem qualquer sintoma do Coronavírus, deverão comunicar imediatamente a Secretaria de Assistência Social;

Art. 9º A Secretaria de Assistência Social disponibiliza o canal alternativo para contato e demanda emergenciais, através do e-mail: assistencia.slmpe@gmail.com;

Art. 10º As determinações desta Portaria terá vigência até que haja determinação em contrário da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e demais órgãos competentes;

Art. 11º Esta portaria entra em vigor entra na data de sua publicação;

São Loureço da Mata, 17 de março de 2020.

KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA BRITO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Mervaldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:0FB95E41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2020. Edição 2544

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
PORTARIA Nº 003/2020**

PORTARIA Nº 003/2020

A SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto nº 108 de 17 de março de 2020 – GABINETE DO PREFEITO.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS da nova doença causada pelo novo coronavírus (SARS – CoV-2) como pandemia e a alta capacidade de contágio de pessoas pela transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO as recomendações de isolamento e redução do convívio social pelas organizações internacionais, Ministério da Saúde, Governos dos Estados e decreto expedido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata de nº 108 de 17 de março de 2020 – GABINETE DO PREFEITO,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as seguintes rotinas de funcionamento do Procon Municipal de São Lourenço da Mata.

I. Ficam suspensos os atendimentos ao público no Procon Municipal de São Lourenço da Mata a partir desta data, por 15 (quinze) dias, quando haverá deliberação posterior acerca do funcionamento.

II. Ficam suspensos os prazos processuais em curso, bem como as atividades de realização de audiências no âmbito do Procon Municipal de São Lourenço da Mata, no período compreendido entre os dias 18 de março de 2020 e 31 de março de 2020.

§ 1º Os termos finais e iniciais de contagem de prazos processuais que se verifiquem entre os dias 18 de março de 2020 e 31 de março de 2020, ficam prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia 31 de março de 2020.

III. O Procon Municipal de São Lourenço da Mata ficará fechado, só sendo facultada a entrada para servidores e pessoas autorizadas que não apresentem nenhum dos sintomas possíveis da doença.

IV. Os atendimentos poderão ser realizados por telefone, pelo nº 41120670 e/ou pelo e-mail procommunicipal.slm@gmail.com.

V. As solicitações e protocolos de documentos serão realizados pelo e-mail e devem ser enviadas no formato PDF devidamente assinado. Não necessário uso de token.

VI. Os servidores com mais 60 anos e integrantes do grupo de risco estão dispensados do comparecimento ao serviço, assim como qualquer outro servidor que apresente algum dos sintomas.

VII. O teletrabalho ou trabalho remoto será uma opção analisada pelo gestor de cada área juntamente com seus subordinados.

VIII. O Setor de Fiscalização continuará atuando, averiguando as denúncias feitas a este órgão.

Esta Portaria em vigor no ato de sua publicação.

São Lourenço da Mata - PE, 18 de Março de 2020.

VANESSA COSTA

Superintendente do PROCON Municipal de São Lourenço da Mata - PE

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C57A5686

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2020. Edição 2544
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 110 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO N° 110 DE 19 DE MARÇO DE 2020

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO
DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
– ESTADO DE PERNAMBUCO.**

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que lhe facilita o artigo 5º, alíneas “c” e “e” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e relevante interesse social, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, do seguinte imóvel: “Área de terras com 31.600,00 metros quadrados e área construída de 3.726,00 metros quadrados, localizada no km 100 da BR – 408, Bairro Penedo, s/n.º em Lote de n.º 27 do Loteamento Regalia – São Lourenço da Mata – Pernambuco. Referido lote mede 145 metros de frente e 145 metros de fundo, 230 metros do lado direito e 220 metros do lado esquerdo, com uma área total de 31.600,00 metros quadrados, limitando-se pela frente com a Rua Regalia 03, fundos com propriedade do Engenho Giqui, ao lado direito com o Lote n.º 19 e ao lado esquerdo com o Lote n.º 28, sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento, possuindo área construída de 3.726,00 metros quadrados”.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a expropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir a implantação de creche, centro de acolhimento de toxicômanos, além de utilização das estruturas existentes para tratamento de portadores de patologias especiais surgidas em momentos de situação de calamidade pública.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de Março de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

**Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:9E65EBF5**



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

de Pernambuco no dia 20/03/2020. Edição 2545

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001/2020**

PORTARIA Nº 001/2020

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto nº 108 de 17 de março de 2020 – GABINETE DO PREFEITO.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS da nova doença causada pelo novo Coronavírus (SARS – CoV-2) como pandemia e a alta capacidade de contágio de pessoas pela transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO Decreto expedido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata nº 108 de 17 de março de 2020 – GABINETE DO PREFEITO, que regulamenta, no Município de São Lourenço da Mata medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO Decreto expedido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata nº 109 de 18 de março de 2020 – GABINETE DO PREFEITO, que altera o Decreto nº 108, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Município de São Lourenço da Mata medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Contingência para Infecção pelo Coronavírus (COVID – 19) no Município de São Lourenço da Mata – PE.

Parágrafo único. O Plano de Contingência para Infecção pelo Coronavírus (COVID – 19) define as medidas, protocolos e fluxos de referência para a Rede de Atenção à Saúde do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se demais disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

São Lourenço da Mata – PE, 19 de Março de 2020.

GISLAINE BEZERRA CALADO MUNIZ
Secretária Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata – PE

Publicado por:
Mervaldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:DB5F7125

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/03/2020. Edição 2545
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°111 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Decreto nº111 de 20 de março de 2020

EMENTA: Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº108 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto editado pelo estadual de nº 48.832, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de Galerias comerciais e similares localizados no Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados nos estabelecimentos comerciais de que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de São Lourenço da Mata.

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais localizados no Município de São Lourenço da Mata.

Art. 5º As instituições bancárias localizadas no município deverão respeitar os limites mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde,Governo do Estado de Pernambuco e Município de São Lourenço da Mata bem como distância mínima de 2 metros por pessoas, proibição de aglomerações acima de 50 pessoas.

Art. 6º As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao



abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, mercados e supermercados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 20 de Março de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO.
Procurador Geral do Município
OAB/PE 19.334

HUGO FARIA LINS DE ARAÚJO
Procurador Adjunto do Município
OAB/PE 39.277

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:88D6D968

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°112 DE 21 DE MARÇO DE 2020**

Decreto nº112 de 21 de março de 2020

EMENTA: Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 108 de 17 de março de 2020, e no Decreto nº 111, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de São Lourenço da Mata.

§1º Excetuam-se da regra do *caput*:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de São Lourenço da Mata.



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25



Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

- I** - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;
- II** - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
- III** - as clínicas e os hospitais veterinários;
- IV** - as lavanderias;
- V** - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- VI** - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
- VII** - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil no Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

- I** - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- II** - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
- III** - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;
- IV** - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua assinatura, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 21 de Março de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO.
Procurador Geral do Município
OAB/PE 19.334

GISLAINE BEZERRA CALADO MUNIZ
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Mervaldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:26857227

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/03/2020. Edição 2547
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 113 DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETO N° 113 de 21 DE MARÇO DE2020.

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos firmados desde o início da pandemia pelo Poder Executivo,

CONSIDERANDO, que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, em especial no Estado de Pernambuco e cidades circunvizinhas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO, as vedações impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal

- LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem

como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias e Câmaras Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, que a União e o Estado de Pernambuco reconheceram o cenário de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea “c” do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observando as diretrizes estabelecidas nos decretos municipais já expedidos, bem como as normatizações oriundas da União e do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único - Fica criada a comissão especial de acompanhamento do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID - 19 composta por 03 (três) vereadores

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência e eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Câmara Municipal de Vereadores, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Lourenço da Mata, 21 de março de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:DB45DD5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/03/2020. Edição 2547
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114, DE 24 DE MARÇO 2020.**

DECRETO Nº 114, DE 24 DE MARÇO 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Lourenço da Mata /PE afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c o art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia, bem como a suspensão de serviços públicos;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causaráinevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como



competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-CoV);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Lourenço da Mata /PE, afetado pela confirmação de casos da COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário municipal.

Art. 2º É autorizada, mediante ato fundamentado do Secretário de Municipal de Saúde:

I - a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e de fornecedores, incluindo-se dentre a categoria de bens os equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI e produtos de limpeza, observada a convocação expressa e assegurada a posterior indenização;

II - a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - nos termos do disposto no art. 4 da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação;

IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, agentes públicos vinculado ao Poder Executivo Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento de eventuais escalas de emergência que possam ser estabelecidas pelas respectivas chefias, consoante dispuser ato do Secretário Municipal de Saúde.

V – a contratação direta de profissionais da saúde e auxiliares para atender a demanda decorrente da Pandemia.

Parágrafo único. Incumbe à Guarda Municipal de São Lourenço da Mata /PE prestar o apoio necessário ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de Março de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata



Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:FD12A37F



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/03/2020. Edição 2551

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 115 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

Decreto nº 115 de 30 de Março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de São Lourenço da Mata- PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020 e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causaráinevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota- parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralisação de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

Decreto, as seguintes providências:

– Redução de Despesas com Pessoal na seguinte proporção:

50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal e Vice Prefeito;

25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios dos Secretários Municipais e do vencimento salarial do cargo de Procurador Municipal;

o cancelamento de todas as gratificações e auxílio alimentação.

– A redução terá efeito a partir do mês de abril de 2020, por um mês, podendo ser o prazo prorrogado para os meses subsequentes enquanto perdurar os efeitos da pandemia.

Parágrafo primeiro. Ficam excluídos os servidores em atividade da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência social, Defesa Civil e outros indicados em Portaria a ser exarada pela Secretaria de Administração e que esteja na atuação direta no combate aos efeitos e causas da Pandemia.

Parágrafo segundo. O auxílio Alimentação será pago apenas aos servidores em efetivo exercício, devendo ser comunicado por Ofício à Secretaria de Administração até o dia 10 de Abril de 2020.

Parágrafo terceiro. Os valores decorrentes da reduções previstas no inciso I, alíneas “a” e “b”, serão utilizados nas áreas de saúde e assistência básica do Município.

Art. 2º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto:

–Não conceder de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial

a) Fica excluídos desse inciso os servidores que estejam trabalhando na linha de frente do combate ao COVID19. –Não criar de cargo, emprego ou função;

III- Não promover qualquer alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV –Não promover o pagamento de férias em abono pecuniário;

Art. 3º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

Art.4º. A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo que perdurar a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 8º Devem ser revistas todas as despesas municipais tudo com a finalidade de intensificar o combate à Pandemia (COVID19), ao tratamento de doentes e à garantia do mínimo existencial da população de São Lourenço da Mata.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de Março de 2020.



BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:24F5F5F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/03/2020. Edição 2552

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783c014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2020 – GAB/SEAD**

PORTARIA Nº 004/2020 – GAB/SEAD

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA no uso das suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 108/2020 de 17 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO evitar aglomerações em Bancos e Lotéricas para efetuar pagamentos referente a esta Seleção Simplificada;

RESOLVE:

Prorrogar as inscrições da Seleção Pública Simplificada, por meio da emissão de ERRATA contendo novo calendário de atividades a ser publicado no endereço eletrônico www.institutodarwin.org;

Prorrogar o prazo de pagamento das referidas inscrições e emissão dos boletos bancários, a serem estabelecidos na forma do item anterior cuja publicação, uniformemente, será realizada no endereço eletrônico supramencionado.

Reabrir o prazo da solicitação de isenção de taxa de inscrição, de acordo com o procedimento definido nos itens anteriores.

São Lourenço da Mata, 30 de março de 2020.

FABIANA ANDRADE E SILVA
Secretaria de Administração do Município de São Lourenço da Mata - PE

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:9A1CDCB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/04/2020. Edição 2554
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116 DE 06 DE ABRIL DE 2020**

DECRETO Nº 116 DE 06 DE ABRIL DE 2020

- DECLARA EM RAZÃO UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA- ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições elencadas no artigo 5.º, XXIV da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 2.º e 5.º, alíneas “c” e “e” do Decreto-Lei 3365/41, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 que estabelecem às hipóteses de desapropriação por necessidade e utilidade pública, bem como por interesse social;

CONSIDERANDO, o postulado da prevalência do interesse público sobre a pretensão particular, que por força do ato de desapropriação faz cessar ao expropriado o direito à propriedade, enquanto o poder público adquire novo direito sobre o imóvel;

CONSIDERANDO, a localização e estruturas ínsitas ao imóvel expropriado que possuem as características necessárias para a implantação das ações e medidas de interesse público para a oferta de serviços de relevante interesse social em prol dos municípios;

CONSIDERANDO, a situação de calamidade pública que vigora no Município de São Lourenço da Mata em consonância com o que foi reconhecido no âmbito de todo o Estado de Pernambuco, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que na presente data o Município de São Lourenço da Mata possui três casos confirmados e quinze em investigação de pessoas portadoras do vírus COVID-19, com possibilidade de crescimento exponencial haja vista a rapidez na propagação;

CONSIDERANDO, que a estrutura existente no imóvel expropriado possui condições para instalação de equipamentos médicos e leitos para receber pessoas acometidas pelo vírus para fins de realização de tratamento, bem como ambientes para observação e internação daqueles que estejam com suspeita e na fase inicial, possibilitando assim a oferta de meios para tratamento da doença;

CONSIDERANDO, a inexistência de local alternativo no âmbito da administração municipal para fins de promover a quarentena de pessoas que se encontrem acometidas de patologias, quando restarem esgotadas as vagas na rede pública municipal de saúde;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade do Município de contar com espaço para fins de implantação de centro de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO, a necessidade da administração de obtenção de local para oferta de tratamento aos dependentes químicos;

CONSIDERANDO, o aumento da atenção ofertada às crianças da rede municipal de educação que trará a necessidade de implementação de equipamentos para a sua guarda e bem-estar;

CONSIDERANDO, finalmente que na quadra vivenciada de diminuição e contingenciamento de recursos, o Município não possui condições de edificar estrutura para atender as suas necessidades de atendimento à saúde da população, local que recebe os seus idosos, portadores de dependência química e ampliação da área para recebimento de alunos da rede pública municipal de educação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e relevante interesse social, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, o seguinte imóvel: “Área de terras com 31.600,00 metros quadrados e área construída de 3.726,00 metros quadrados, localizada no km 100 da BR – 408, Bairro Penedo, s/n.” em Lote de n.º 27 do Loteamento Regalia – São Lourenço da Mata – Pernambuco. Referido lote mede 145 metros de frente e 145 metros de fundo, 230 metros do lado direito e 220 metros do lado esquerdo, com uma área total de 31.600,00 metros quadrados, limitando-se pela frente com a Rua Regalia 03, fundos com propriedade do Engenho Giqui, ao lado direito com o Lote n.º 19 e ao lado esquerdo com o Lote n.º 28, sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento, possuindo área construída de 3.726,00 metros quadrados”.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, ficando o departamento jurídico municipal autorizado a promover a referida ação em favor do titular ou possuidor da área, na forma prevista em legislação, a expropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir a utilização das estruturas já existentes no imóvel expropriado e futuras edificação na área para o atendimento de pessoas acometidas por patologias decorrentes de situações de calamidade pública, com implantação de estruturas médicas, edificação de centro de acolhimento de idosos, de dependentes químicos e para aumento dos espaços de atendimento às crianças da rede pública municipal de educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Município.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições previstas no Decreto nº 110/2020, bem como os efeitos dele decorrentes.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 06 de Abril de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C1CE54FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/04/2020. Edição 2558
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO Nº 117 de 07 DE ABRIL DE 2020.

Define os serviços e atividades essenciais no âmbito do Município de São Lourenço da Mata/PE, dentro das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos firmados desde o início da pandemia pelo Poder Executivo.

CONSIDERANDO, que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, em especial no Estado de Pernambuco e cidades circunvizinhas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto n.º 48.881 de 03 de Abril de 2020, estabeleceu os serviços e atividades essenciais que devem estar em funcionamento no período de contenção social ocasionado pela pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata-PE, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos das atividades essenciais referidas no § 2º, ou daquelas expressamente excepcionadas nos decretos estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º No caso das atividades excepcionadas no *caput*, devem ser observadas as recomendações sanitárias.

§ 2º Consideram-se serviços e atividades essenciais:

- Supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- Lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médicohospitalares;
- Lojas de produtos de higiene e limpeza;
- Postos de gasolina;
- Casas de ração animal;
- Depósitos de gás e demais combustíveis;
- Lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;



- Serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telefonia e internet;
- Clínicas e os hospitais veterinários;
- Lavanderias;
- Bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- Serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários;
- Hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;
- Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- Estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- Oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- Em relação à construção civil:

Atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

Atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;

Atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e

Atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;

XXI - Em relação ao transporte intermunicipal de passageiros:

a) Transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais

previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários;

- Serviços de advocacia; e

- Restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de Abril de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:21D861FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/04/2020. Edição 2558
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 118 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO N° 118 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Promove alterações no Decreto n.º 108/2020, para dispor sobre a suspensão das aulas na rede pública e particular de educação bem como nas instituições de ensino superior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c o art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o aumento de casos de pessoas infectadas decorrentes da pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas por Decretos expedidos pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de medidas de salvaguarda da saúde de alunos e professores;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco suspendeu as aulas nas redes pública e privada de educação;

D E C R E T A:

Art. 1º- Os artigos 7.º e 8.º do Decreto 108/2020, passam a ter a seguinte redação:

Art. 7.º - Ficam suspensas as aulas das escolas da rede municipal de educação até o dia 30 de abril de 2020, podendo haver o elastecimento do prazo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 8.º - As escolas e faculdades particulares devem suspender as aulas até o dia 30 de abril de 2020, podendo haver o elastecimento do prazo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de abril de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

**Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:1F9C2CA5**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/04/2020. Edição 2558
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

Decreto nº 119/2020, de 07 de abril de 2020.

EMENTA:DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SETORES CUJAS ATIVIDADES FORAM PARALISADAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDOa ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020 e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralisação de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020.



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

CONSIDERANDO o parecer de 039/2020 da Procuradoria Geral deste Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, inclusive tutores, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, excetuadas as hipóteses contidas no artigo 2º.

Art. 2º Excepcionam-se da suspensão estabelecida neste Decreto:
I – os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde, assistência social e os demais essenciais em efetivo exercício.

§ 1º As Secretarias deverão identificar os servidores contratados em atividade e que deverão ter os contratos mantidos, devendo ser enviado por ofício à Secretaria de Administração ou a Secretaria Ordenadora de Despesa.

§2º A Secretaria de Saúde deverá identificar quais servidores não estão em efetiva atividade para suspensão dos contratos, devendo ser enviado por ofício à Secretaria de Administração ou a Secretaria Ordenadora de Despesa.

§3º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser convocados a qualquer momento com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§4º A critério de cada Secretaria poderão ser reconvidados servidores para retorno ao serviço para atender ao interesse público.

Art. 3º Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras, gratificação pô-de-giz, gratificação difícil acesso, gratificações de qualquer natureza, auxílio alimentação, vale transporte e quaisquer adicionais para todos os servidores públicos municipais, independentemente do vínculo.

§1º Os profissionais em efetivo exercício poderão ter as gratificações mantidas a critério do Secretário de cada pasta, devendo ser enviado por ofício à Secretaria de Administração ou a Secretaria Ordenadora de Despesa.

§2º A Secretaria de Saúde indicará quais servidores terão suspensos os pagamentos do caput, , devendo ser enviado por ofício à Secretaria de Administração ou a Secretaria Ordenadora de Despesa..

Art. 4º O Governo Municipal poderá parcelar os proventos dos servidores efetivos considerando a queda de receita e a necessidade de redirecionamento de recursos para o combate à Pandemia (COVID-19) e a manutenção do mínimo existencial da população de São Lourenço da Mata.

Art. 5º Ficam suspensos todos os contratos firmados com o município, devendo as Secretarias identificarem e manterem apenas os serviços essenciais ao combate da Pandemia (COVID19) nos termos do Parecer 039/2020 da Procuradoria Geral deste Município.

I – Contratos de locação de imóveis e prestação de serviços de consultoria deverão ser suspensos imediatamente, salvo casos excepcionais verificados pelo respectivo Ordenador de Despesa, Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças.

II – Todas as despesas municipais devem ser realizadas buscando o combate a Pandemia (COVID19), ao tratamento de doentes e garantia do mínimo existencial da população de São Lourenço da Mata.

Art 6º As Secretarias deverão revisar os cargos comissionados que estão em efetivo serviço, exonerando os servidores que estão com atividade suspensa.

Art. 7º Compete a Secretaria de Administração decidir por Portaria a interpretação do Decreto, o qual manterá seus efeitos até seja solucionada a crise da COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de abril de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata



NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO.

Procurador Geral do Município
OAB/PE 19.334



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:06FE5A50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/04/2020. Edição 2558

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 123/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Decreto nº 123/2020, de 16 de Abril de 2020.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária profissionais da área de Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, para atender à situação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal referente à Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus) e declarada pelo Decreto nº 113, de 21 de março de 2020 e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que

estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a declaração de "situação de calamidade pública" pelo Decreto nº 113, de 21 de março de 2020.

DECRETA:



Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de profissionais na área de saúde, destinados a atuar combate do Novo Coronavírus (COVID-19), Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 2.365/2011, e Decreto Municipal e terão vigência máxima de 12 meses.

§ 1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

Art. 3º Em razão da finalidade no presente Decreto, não serão convocados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes e as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença COVID-19.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A contratação será através de contrato administrativo, sem Processo Seletivo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 6º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 2º.

Art. 7º Em caso de desligamento do contratado por intermédio deste decreto é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de Abril de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:

Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira

Código Identificador:7DA9267E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/04/2020. Edição 2564

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

Decreto nº 127/2020, de 29 de Abril de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de São Lourenço da Mata-PE. Revoga o artigo 1º do Decreto 115/2020, de 20 de março de 2020, e o artigo 3º do Decreto 119/2020, de 07 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020 e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralisação de setores econômicos também atingirá a

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783c014f25



arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

I – Redução de Despesas com Pessoal na seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;

b) 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios dos Secretários Municipais e do vencimento salarial do cargo de Procurador Municipal, bem como dos demais cargos com status de Secretário Municipal,

II – Os valores decorrentes das reduções previstas nas alíneas “a” e “b” serão utilizados nas áreas de saúde e assistência básica do município.

III – As reduções terão início no mês de abril de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensos os pagamentos de gratificação de Difícil Acesso aos Professores da rede municipal de ensino, que não estejam em atividade escolar nos estabelecimentos de ensino, bem como as demais gratificações aos servidores que não estiverem em efetivo exercício.

Parágrafo primeiro: Os Gestores de cada pasta identificarão os servidores que não estiverem em efetivo exercício, mediante o envio de ofício à Secretaria de Administração ou ao Ordenador de Despesa correspondente.

Art. 3º. Revoga-se o artigo 1º do Decreto 115/2020, de 20 de março de 2020, e o artigo 3º do Decreto 119/2020, de 07 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 29 de Abril de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

***EDUARDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
LIMA FILHO***

Procurador Geral do Município
Matrícula 472509

Publicado por:
Mervaldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C219FE92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/05/2020. Edição 2573

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

Decreto nº 129/2020, de 04 de maio de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a Revogação do Decreto nº 116 de 06 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a recomendação do Procurador Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº116 de 06 de abril de 2020 e seus efeitos que declara em razão de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no município de São Lourenço da Mata, estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de maio de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

**EDUARDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
LIMA FILHO**
Procurador Geral do Município
Matrícula 472509

Publicado por:
Mervaldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:12B0DEB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/05/2020. Edição 2574
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 130, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

DECRETO N° 130, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Art. nº 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETO:		
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:		
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALORES
1012200212.301 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	220	100.000,00
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214	800.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	211	100.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214	100.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	50.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	220	100.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	200.000,00
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	220	100.000,00
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	211	20.000,00
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	214	180.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	220	50.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	50.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	50.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220	100.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214	150.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215	100.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220	50.000,00
Total Projeto		2.300.000,00
Total Unidade		2.300.000,00
Total Geral:		2.300.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

			FONTES	VALORES
02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE				
1339202472.230 APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS				
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001			1.000.000,00
Total Projeto				1.000.000,00
Total Unidade				1.000.000,00
02.10 - SECRETARIA DE INRA-ESTRUTURA			FONTES	VALORES
1545103231.120 ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS				
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	520			1.000.000,00
Total Projeto				1.000.000,00
1545103231.128 REQUALIFICAÇÃO DE AVENIDAS				
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	510			300.000,00
Total Projeto				300.000,00
Total Unidade				1.300.000,00
Total Geral:				2.300.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 08 de Maio de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata -PE



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam
Código do documento: 109a6996-6f48-4d02-b1a8-99783d014f25

Publicado em:

Mervaldo Henrique Barbosa de Góis

Código Identificador:B38BCD98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/05/2020. Edição 2578
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136 /2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

Decreto nº 136 /2020, de 18 de junho de 2020.

Estabelece as regras relativas à retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais no âmbito do município de São Lourenço da Mata/PE, de acordo com as normas do Governo Estadual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 24, XII da Constituição Federal, reconheceu a competência concorrente entre a União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a macropolítica sanitária que foi adotada pelo Governo do Estado de Pernambuco para conter o avanço da Covid-19, especialmente na região metropolitana;

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação federativa entre os Entes Políticos para o enfrentamento do coronavírus; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de Maio de 2020 e nº 49.093, de 12 de junho de 2020, que autoriza, mediante ato fundamentado, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais no âmbito de todo o Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º O Município de São Lourenço da Mata/PE passa a adotar integralmente as disposições normativas estabelecidas, e que vierem a ser determinadas, pelo Governo do Estado de Pernambuco relativas à retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de Maio de 2020 e suas alterações posteriores ou em qualquer norma posterior que trate sobre o assunto.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia



será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado de Pernambuco.



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

Art. 2º Fica determinado à Secretaria de Administração, mediante Portaria, fazer publicar a lista dos serviços que estão autorizados ao retorno gradual das atividades no âmbito local, devendo ser atualizada de acordo com as novas determinações do Governo Estadual, sem prejuízo da inclusão das atividades cuja regulamentação seja de âmbito local.

Parágrafo único. O retorno gradual das atividades de âmbito local devem ser regulamentadas em ato próprio pela Secretaria de Administração, desde que observadas as regras sanitárias exigidas pelas autoridades públicas e as demais normas estabelecidas pelo Governo Estadual.

Art. 3º As disposições deste Decreto serão aplicadas no âmbito municipal, sem prejuízo do município exercer a competência suplementar às normas federais e estaduais, no que couber, para tratar das questões de âmbito local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus, ficando revogado o Decreto Municipal nº 111, de 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de junho de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:F039927D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/06/2020. Edição 2606
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 138, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO N° 138, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus- (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tem aplicação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de São Lourenço da Mata-PE, decretou estado de calamidade através do Decreto N° 114 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação N° 029 de 04 de junho de 2020, expedida pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID- 19;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo ainda mais as unidades de saúde;



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25



DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação deste decreto até enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

- I – acender fogueiras em locais públicos e privados;
- II – queimar fogos de artifícios, em locais públicos e privados, das mais variadas formas que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.
- III – o funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
- IV – a comercialização de material lenhoso para confecção de fogueiras.

Art.3º. Fica a Secretaria de Administração, ADESMA e a Secretaria de Planejamento responsáveis por fiscalizar o cumprimento desse decreto e autorizados a usar do poder de polícia para fazê-lo ser cumprido.

Art.4º. Ficam suspensas as todas as autorizações municipais já concedidas para a comercialização de fogos de artifícios ou material lenhosos destinado a construção de fogueiras, de forma que o exercício desta atividade caracterizará infração de exercício de atividade sem autorização legal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças fica responsável por cassar as autorizações já concedidas antes desse decreto, caso o dono do estabelecimento insista em vender fogos de artifício.

Art. 5º. Fica suspensa a concessão e a renovação de autorização para venda de fogos de artifício e material lenhoso para confecção de fogueiras.

Art.6º. O descumprimento ao que se encontra previsto neste Decreto sujeita os infratores as seguintes penalidades:

- I – ao empresário que estiver vendendo fogos de artifícios ou material lenhoso para a construção de fogueira será imposta multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e apreensão da mercadoria, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal;
- II – ao consumidor de tais produtos (fogos de artifício e material lenhoso para a confecção de fogueira), será imposta a apreensão de todo o material, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

São Lourenço da Mata- PE, 22 de junho de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5588BA31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/06/2020. Edição 2609
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141 /2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Decreto nº 141 /2020, de 30 de junho de 2020.

EMENTA: Prorroga, até nova decisão, a suspensão das atividades presenciais das Escolas Públicas Municipais e das Escolas e Universidades Particulares situadas no Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 24, XII da Constituição Federal, reconheceu a competência concorrente entre a União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos municipais nº 128, de 04 de maio de 2020 e nº 133/2020, de 05 de Junho de 2020 do Município de São Lourenço da Mata/PE.

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas as aulas nas unidades da rede pública municipal de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 2º Fica revogada a alínea “b” do Art. 1º do Decreto municipal nº 127, de 29 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata



Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:A1BA88C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/07/2020. Edição 2616

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783e014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 153 DE 2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

DECRETO N.º153 de 2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO às normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, estendido até 12 de outubro de 2020, pelo Decreto Estadual nº 48.943, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a COVID-19, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e saúde;

CONSIDERANDO o atual balanço do Plano de Convivência de Atividades Econômicas com a COVID-19, divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que o município de São Lourenço da Mata – PE, pertencente à 1ª Gerência Regional de Saúde do Estado de Pernambuco (GERES), está na **ETAPA 10**, sendo esta a penúltima etapa, desde o dia 19 de outubro de 2020;

DECRETA

Art. 1º - O município de São Lourenço da Mata, permanecerá na **ETAPA 10 (flexibilização)**, até o dia 08 de novembro de 2020, mantendo o funcionamento das atividades e serviços presenciais, de acordo com o Plano de Convivência de Atividades Econômicas com a COVID-19 do Estado de Pernambuco;

Parágrafo único. A Administração Municipal manterá avaliação constante das condições epidemiológicas e estruturais para o enfrentamento da COVID-19 e poderá, mediante decisão fundamentada e decreto, alterar a **ETAPA**, de acordo com a metodologia prevista, respeitando, também, eventual revisão da classificação dos municípios no Plano de Convivência de Atividades Econômicas com a COVID-19, pelo Governo do Estado.

Art. 2º - Será retomado o expediente com atendimento presencial em órgãos públicos municipais, conforme segue:

I – no Paço Municipal (Sede da Prefeitura Municipal), a partir do dia **27 de outubro de 2020**, de segunda à sexta-feira, com horário reduzido no período das 07h00 às 13h00;

II - nos demais prédios da Administração Direta, Fundações e Autarquias Municipais, de acordo com os cronogramas e



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783c014f25

horários a serem definidos e divulgados por ato do Gestor da Unidade ou da entidade responsável pela gestão do respectivo espaço público, de forma gradativa, considerando a demanda pelo serviço e a estrutura necessária para cumprimento do regramento sanitário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às escolas públicas municipais.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dê-se ciência.

São Lourenço da Mata/PE, 26 de outubro de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mervaldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:49D80CC5

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/10/2020. Edição 2697
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783c014f25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 157, DE 25 NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus – COVID-19, responsável pela atual pandemia;

Considerando que a União através do **Decreto Legislativo N°. 6**, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

Considerando a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a existência de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME, expedida pelo Ministério da Economia, através da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios;

Considerando o Decreto Municipal de calamidade pública;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município;

Considerando os Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco de números: 48.809, 48.810, 48.830, 48.832, 48.833, 48.834, 48.835, 48.836, 48.837, 48.857, todos publicados no mês de março de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), que dispõe ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrentes do COVID-19;

Considerando a regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 109a6896-cf48-4d02-b1a8-99783c014f25

Considerando a Nota Técnica nº 44, de 01 de julho de 2020, e 54 de 10 de setembro de 2020, emitidas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM);

Considerando a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

Considerando o art. 41, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o art. 44, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando os impactos orçamentários e financeiros gerados pelas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus determinadas pelos Governos Federal e do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 791.000,00 (setecentos e noventa e um mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento dos efeitos da pandemia da COVID-19, no setor cultural, e em função do que determina a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural:

02.07 – Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

1339202472.303 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
645.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
146.000,00
Total 791.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das anulações das dotações discriminadas abaixo:

02.17 – FUNDEB

1236801882.263 – Manutenção da Educação Básica 40%
31900400 – Contratação por Tempo Determinado 791.000,00
Total 791.000,00

Art. 3º - As despesas ocorreram pela fonte de recurso do Governo Federal COVID-19 (Cultura).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Riedja Kiamanne Barbarella Soares de Oliveira
Código Identificador:CE5993B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/11/2020. Edição 2717
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

